

## CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE AMÉRICO  
BRASILIENSE PARA A REALIZAÇÃO DAS  
DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89**, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede Endereço Rua Coronel Luiz Pinto, nº 334, Centro, Cep 14.825.011, na cidade de Santa Lucia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu presidente **ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 43.976.166/0001-50, com sede na Avenida Eugênio Voltarei, nº 25, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**, denominado neste ato de **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula quarenta e quatro, quarenta e cinco e quarenta e seis, do Contrato de Consórcio Público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1. Repassar os recursos no valor total consignado na Cláusula Quarta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**

**CNPJ – 12.011.520/0001-89**

**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**

**Agência: 0950-4**

**Conta Corrente: 105.223-3**

3.2. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO**

4. O valor total do presente contrato de rateio é de R\$ 59.434,20 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que serão repassados em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 7.429,27 (sete mil, quatrocentos e vinte e reais e vinte e sete centavos) cada. **Pagos até o dia 30 de cada mês.**

4.1. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste contrato de rateio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES**

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**7.2.** O desconsorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

**7.3.** Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o contrato de rateio.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO FORO**

**8.** As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Américo Brasiliense maio de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**

**MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE  
TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA: PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_